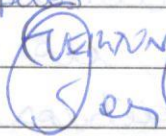
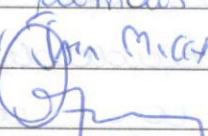
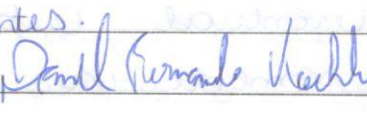
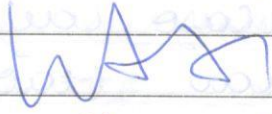


razões os fundamentos do Juizador Professor Daniel deferiu o pedido, estabelecendo prazo de uma semana. Ficou assim já marcada a próxima reunião da Comissão fixada para o dia vinte e seis de outubro, quinta-feira às quatorze horas na Sala 111 da Presidência, para eleição dos votos do Presidente e Vice-Presidente da Comissão os quais serão lançados no processo, seguindo com as providências cabíveis a partir deste fase. Nada mais havendo a tratar, foi lida a presente ata, que vai ser assinada por mim, Maíra Santos Tibes, Assessora de Redação e pelas demais presentes.

Maíra Santos Tibes

Ao vigésimo sexto dia do mês de outubro de dois mil dezessete, na sala 111 da presidência, na Câmara dos Juizadores de Gramado, reúne-se a Comissão Especial de Instrução dos Processos de Julgamento das Contas do Município de Gramado. Faz-se presente os membros da comissão, Juizador Touren Michaelson, Juizador Professor Daniel Koehler, Presidente da base Luia Barbacovi e a Procuradora de base Sônia Helen. Inicia-se a reunião com a assessora lendo a ATA do dia dezesseis de outubro de dois mil dezessete, que resultou aprovada e assinada por todos. Presidente da Comissão Touren Michaelson inicia sua fala esclarecendo os ritos dos trabalhos lembrando que nesta reunião serão lidos



os votos dos quais membros que compõem a comissão, que ainda não utilizaram seus votos. De pronto, transfere a palavra ao Senador Professor Bramil, que inicia a leitura do seu voto, esclarecendo que prevalece o mesmo entendimento para as contas dos três exercícios que estão sob análise desta comissão. A leitura deste voto, em síntese, foi para divergir do parecer do relator, entendendo que a decisão do STF que remete o julgamento das contas do governo e das contas à apreciação das legislaturas municipais tem o condão de, em caso de eventual reapreciação de contas, implicar tão somente a inelegibilidade do gestor, mantendo a imputação de débitos ou multa das decisões do TCE. Neste sentido, refere o Senador que não concentra na leitura do trabalho dos servidores auditores do TCE provas de que o trabalho tenha incorrido em erros ou abusos que pudessem fragilizar a decisão tomada por aquela corte de contas. Justifica ainda, de forma exemplificativa, a ocorrência em relação aos pagamentos de diárias com pernoite, no dia do retorno de viagens do gestor, com pagamento integral cada dia e sem que tivesse havido redução desta diferença, e ainda, dos serviços de consultoria contratados no exercício 2009, com fragilidade na comprovação sobre a prestação do serviço, ambas glossadas pelo TCE. Em relação ao acordo publicado pelo Supremo



Tribunal Federal, cabalmente do julgamento do recurso especial nº 848826, analisa que a decisão foi incontestavelmente técnica, e que, no seu entendimento, trata especificadamente da rejeição de contas de Prefeito com repercussão para sua elegibilidade, mas pretendendo o STF conceder ao Poder Legislativo o condão de livrar o Coletor de multas e ofensas. Diante dos expostos, conclui o Relator em acelar parcialmente o parecer do Relator, opinando pela aprovação das contas, em conformidade com o parecer emitido pelo TCE/RS, divergindo, contudo, quanto ao afastamento das multas e ofensas. Preferiu o voto, portanto, pela manutenção de todas as ofensas e multas aplicadas pelo TCE nos processos de contas nº 004868-0200/09-0 (2009), 005050-02/10-6 (2010) e 000981-0200/11-6 (2011). O referido parecer com voto em separado do Relator Professor Damião, foi entregue de forma impressa e será anexada a cada um dos processos de contas, em sua íntegra. Concluiu o seu voto, a palavra foi dirigida ao Presidente da Comissão, vereador Orlton Michaelson, para sua manifestação. Orlton inicia sua fala referindo as diversas fragilidades nos processos operados pelo Poder Executivo, especialmente aqueles relativos à área de pessoal e de Recursos Humanos. Argumenta ter observado nos processos de contas dos anos 2009, 2010 e 2011, que boa parte das ofensas é oriunda de falhas nos controles internos do Município, em atividades operadas pelo Segundo escalão do Executivo Municipal, sob a responsabilidade de Secretários,



Sub Secretários e demais servidores, não estando estes processos sob o controle e ingerência direta do Prefeito Municipal. Desta forma, entende não ter havido uma falta de gestor, ilicitude ou dano de dano público, que pudesse implicar uma imputação de ressarcimento pelo gestor-beneficiário assim, que as ações apontadas pelo TCE não resultam na fragilidade com que os processos são operados dentro do Município. Assim, um esforço contínuo pela busca da melhoria dos processos, sistemas, controle objetivando minimizar eventuais falhas que possam culminar com uma gestão pública beneficiária, desta forma, que o Prefeito não contribuiu diretamente para o resultado, vez que pela qual acompanha o Parecer dos Relatores pela aprovação das contas dos exercícios 2009, 2010 e 2011, pelo Prefeito Nester Tinot, bem como pelo cancelamento integral de todas as ações e multas. Professor Daniel pede a palavra, requerendo que conste em ATA que a Câmara Municipal de Gramado será a primeira base legislativa a julgar as contas de gestão de um governo, apurando os valores apontados pelo TCE, com possibilidade de cancelamento das mesmas, se aprovado o Parecer dos relatores em Plenário, com 2/3 das votos favoráveis ao Parecer. Entende que esta avaliação é cabível ao Judiciário, quando da análise de mérito nos processos judiciais, e não aos servidores, cuja apreciação devida é somente das contas de Governo. Puro exposto, o Pare-



